



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



## ANEXO III – MINUTA CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 027/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_

**Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 040/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 027/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção, adaptação e ajuste de próteses dentárias, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra qualificada necessários à execução dos procedimentos, em atendimento ao Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Vale/MG, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 040/2026, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026.

### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>						

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 Os Fiscais do contrato ou ata de Registro de Preços serão os servidores abaixo designado:

3.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados como fiscais do contrato, vinculados às Secretarias Municipais demandantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



lhes o acompanhamento técnico-operacional da execução do objeto, bem como a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

• **Servidora Responsável:** Andressa Parreira Pedra.  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Saúde.

• **Servidor Responsável:** Carla Gonçalves Morato  
**Unidade vinculada:** Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Competirá aos fiscais acompanhar e fiscalizar a execução contratual, dirimir dúvidas surgidas durante sua execução, prestar os esclarecimentos necessários à Contratada e comunicar à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do contrato.

3.4 Todos os procedimentos executados pela Contratada deverão ocorrer sob acompanhamento de seu Responsável Técnico e estarão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores designados.

3.5 O Cirurgião-Dentista do Município poderá, a qualquer tempo, inspecionar, avaliar, rejeitar ou solicitar correções, ajustes, reparos ou substituição das próteses que apresentarem defeitos, inadequações funcionais, desconformidade com as especificações técnicas, falhas de adaptação ou qualquer condição que comprometa sua utilização pelo paciente.

3.6 As próteses rejeitadas deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração ou para o paciente.

3.7 A fiscalização prevista neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, vícios, defeitos, falhas técnicas, inadequações funcionais ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8 A existência e atuação da fiscalização por parte da Contratante não implicam corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela Contratada.

3.9 O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, consignando data, descrição dos fatos, providências adotadas e eventuais determinações expedidas, encaminhando os registros à autoridade competente quando necessário.

3.10 A execução do contrato será acompanhada mediante verificação:

- a) da conformidade das próteses com as especificações técnicas;
- b) do cumprimento dos prazos de moldagem, confecção e entrega;
- c) da qualidade dos materiais empregados;
- d) da realização dos ajustes e manutenções necessários;
- e) do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela contratada.

3.11 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente no que se refere às responsabilidades técnicas, legais, sanitárias, sociais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme o edital e a legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



3.12 As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.

3.13 A Contratada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a garantir acesso integral aos registros, documentos, relatórios de conformidade e demais elementos relacionados à execução do contrato.

**CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1 Da Execução dos Serviços**

4.1.1 A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2 Após o recebimento da solicitação formal da Administração, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, observando os cronogramas e agendamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.3 A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra especializada necessários à moldagem, confecção, entrega, instalação, adaptação, ajuste, manutenção e reparo das próteses dentárias.

4.1.4 O prazo máximo para entrega das próteses concluídas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da moldagem definitiva.

4.1.5 A contratada deverá manter disponibilidade permanente para realização de ajustes, adaptações, reparos e consertos das próteses sempre que necessário, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.6 Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as diretrizes do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia.

4.1.7 Para fins de recebimento e aceitação, serão verificados, no mínimo:

I – a realização de todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à moldagem, confecção, instalação, adaptação e ajustes das próteses dentárias;

II – o cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos entre a realização da moldagem e a entrega da prótese ao paciente;

III – a conformidade dos materiais empregados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – a adequada adaptação, funcionalidade, resistência, acabamento, conforto e estética das próteses entregues;

V – o correto acondicionamento das próteses em embalagens individuais apropriadas, devidamente identificadas e protegidas contra danos físicos, contaminações e deformações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



VI – a realização dos ajustes, correções e adaptações necessários para garantir a plena funcionalidade das próteses aos pacientes.

4.1.8 O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração, nos prazos previstos neste Termo de Referência.

## 4.2 Do Acondicionamento e Entrega

4.2.1 As próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens individuais apropriadas para armazenamento e transporte, devidamente identificadas e protegidas contra danos físicos, contaminações ou deformações.

## 4.3 Das Etapas dos Serviços

4.3.1 Os serviços compreenderão:

I – Moldagem inicial e funcional;

II – Confeção de próteses totais e próteses parciais removíveis;

III – Provas clínicas necessárias;

IV – Ajustes funcionais e estéticos;

V – Entrega das próteses;

VI – Manutenção, reparos e substituições quando necessárias.

4.3.2 A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, insumos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços.

4.3.3 Os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

## 4.4 Da Equipe Técnica

4.4.1 O Cirurgião-Dentista responsável técnico e/ou protético, acompanhado de auxiliar indicado pela contratada, deverá realizar visita presencial semanal, com duração mínima de 06 (seis) horas.

4.4.2 A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual.

## 4.5 Da Logística

4.5.1 Será de responsabilidade exclusiva da contratada o vazamento dos modelos no mesmo dia da moldagem.

4.5.2 A contratada deverá realizar o recolhimento e a entrega de moldagens, modelos e próteses confeccionadas nos locais indicados pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

4.5.3 Todas as despesas de transporte, acondicionamento e logística correrão por conta da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



#### **4.6. Local de Atendimento**

4.6.1 Os atendimentos serão realizados na Policlínica Municipal Maria do Carmo Fernandes, situada na Rua Padre Jacinto Pinheiro, nº 51, Centro, Belo Vale/MG, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o contrato, seus anexos, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

5.1.2 Receber os serviços executados e as próteses dentárias confeccionadas, observadas as condições, especificações técnicas e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas de adaptação, inadequações funcionais ou descumprimento das especificações técnicas verificadas nos serviços executados ou nas próteses fornecidas para que sejam promovidas as correções, os ajustes, os reparos ou as substituições necessárias, sem ônus para a Administração.

5.1.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, garantindo a conformidade das entregas.

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização.

5.1.6 Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto em lei e no edital.

5.1.7 Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

5.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, impertinentes ou protelatórios.

5.1.9 Concluir a análise de solicitações, reclamações ou requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.1.11 Comunicar formalmente à Contratada, na hipótese de posterior alteração do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços de moldagem, confecção, adaptação, instalação e ajuste de próteses dentárias, observando os prazos, especificações técnicas, normas sanitárias e demais exigências contratuais.

6.1.2 Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual e para atuar no relacionamento com a fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



- 6.1.3 Substituir o preposto sempre que solicitado pela Administração, ou quando necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual, indicando profissional apto para a função.
- 6.1.4 Atender pontualmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade superior competente.
- 6.1.5 Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação técnica compatível e observem as normas sanitárias, de biossegurança e as diretrizes do LRPD.
- 6.1.6 Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer prótese ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeitos de adaptação, funcionalidade ou qualidade.
- 6.1.7 Responsabilizar-se integralmente por defeitos de fabricação, falhas técnicas, inadequações funcionais ou danos decorrentes dos serviços executados e das próteses confeccionadas.
- 6.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante, do fiscal ou gestor do contrato, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.9 Apresentar, até o dia 30 do mês subsequente, os documentos atualizados de:
- Regularidade perante a Seguridade Social;
  - Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
  - Certidão de regularidade fiscal municipal;
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.10 Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e legais, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração.
- 6.1.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços contratados.
- 6.1.12 Fornecer prontamente informações, documentos ou esclarecimentos solicitados pela Administração, garantindo acesso aos registros e documentos relacionados à execução dos serviços.
- 6.1.13 Suspender imediatamente a execução de procedimentos ou a utilização de materiais que não atendam às exigências técnicas e sanitárias.
- 6.1.14 Promover a guarda, proteção e segurança de documentos, registros e materiais relacionados ao contrato.
- 6.1.15 Executar os serviços em estrita observância às normas legais, sanitárias, odontológicas e de biossegurança aplicáveis.
- 6.1.16 Submeter previamente à Administração, por escrito, qualquer alteração nos procedimentos técnicos, materiais empregados, cronograma de execução, local de atendimento ou demais condições de prestação dos serviços que se desvie do previsto neste Termo de Referência, para análise e aprovação da fiscalização contratual.
- 6.1.17 Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e atividades insalubres, perigosas ou noturnas para menores.
- 6.1.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de contratação.
- 6.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de vagas legais para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.20 Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo cumprimento das reservas de vagas, apresentando os documentos ou registros exigidos pelo fiscal do contrato.
- 6.1.21 Manter absoluto sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos no âmbito da execução do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por exigência legal.
- 6.1.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais falhas no dimensionamento da proposta, incluindo custos de logística, transporte, acondicionamento, mão de obra e demais despesas, não podendo alegar desconhecimento ou erro para solicitar reequilíbrio, salvo nas hipóteses legais previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



6.1.23 Cumprir todas as normas de segurança, procedimentos internos e regulamentações específicas da Administração aplicáveis à execução do objeto contratado.

6.1.24 Manter, durante toda a vigência contratual, o cadastro ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na condição de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), bem como todas as licenças, autorizações e registros sanitários necessários à execução dos serviços.

6.1.25 Qualquer substituição do Responsável Técnico deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente e registro regular e vigente no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

## 6.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal.

6.2.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

6.2.5 O fiscal informará à autoridade competente qualquer situação que ultrapasse sua competência, para adoção das providências cabíveis.

6.2.6 O contratado deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais com vícios, defeitos ou incorreções (art. 119).

6.2.7 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida (art. 120).

6.2.8 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121).

6.2.9 A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade por tais encargos nem onera o objeto contratado (§1º do art. 121).

6.2.10 As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se meio eletrônico quando compatível com a formalidade exigida.

6.2.11 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas sempre que necessário à adequada execução contratual.

## **CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em ....., prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.



## **CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO**

### 8.1-PREÇO

8.1.1 O valor global dessa ATA é de **RS\$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxx xxxxxx)**.

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 8.2- FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 A aferição para pagamento, será efetuada após a entrega dos resultados, mediante apresentação de nota fiscal.

8.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 8.3- PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 Logo após a emissão da requisição de empenho, a Secretaria Requisitante encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada

8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 8.4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas conforme Lei Complementar nº 1.505 de 28 de dezembro de 2022.

8.4.13 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

8.4.14 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

8.4.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0218.2.032 – Manutenção do Sistema Básico de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL**

#### **10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:**

10.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, preferencialmente via e-mail: [saude@belovale.mg.gov.br](mailto:saude@belovale.mg.gov.br), com a devida justificativa e documentação comprobatória. O objetivo é restabelecer a equação pactuada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



inicialmente entre encargos e retribuição, na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 O reequilíbrio poderá ocorrer:

- a) Para mais, nas hipóteses previstas no item 10.2;
- b) Para menos, quando o valor contratado se mostrar superior ao praticado no mercado ou em caso de fato do príncipe.

10.1.3 O pedido somente será recebido se não houver empenhos pendentes de entrega relativos aos itens objetos do pedido.

10.1.4 A entrega dos itens já empenhados e solicitados não será suspensa em razão do pedido de reequilíbrio, o qual, se deferido, terá efeitos apenas sobre solicitações posteriores à decisão final da autoridade competente.

10.1.5. Documentação obrigatória para análise do reequilíbrio:

- a) Planilha de Custos atualizada, indicando a margem de lucro;
- b) Notas fiscais do mês da contratação e do período do pedido;
- c) Certidões vigentes: FGTS, Débitos Trabalhistas, Tributos Federais/Dívida Ativa da União, Tributos/Dívida Ativa Estadual e Municipal.

10.1.6 A ausência de qualquer documento implicará no não recebimento do pedido.

10.1.7 A comprovação do desequilíbrio e do fato superveniente é de inteira responsabilidade da contratada. Se não comprovados, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprir o contrato nas porcentagens originais.

10.1.8 O Município poderá realizar cotações paralelas para verificar as porcentagens informadas. Se constatada possibilidade de solução interna pela contratada (ex.: troca de fornecedor), o pedido será considerado injustificado.

10.1.9 O deferimento do reequilíbrio implicará a lavratura de termo aditivo, sem efeito retroativo, com emissão de empenho complementar para despesas futuras.

## **10.2 Reajuste De Preços**

10.2.1 Os preços registrados ou contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo (11/06/2026).

10.2.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal da contratada, após analisado e possivelmente aprovado o pleito, os percentuais poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3 Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



10.2.4. Na ausência ou atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença tão logo seja divulgado o valor definitivo.

10.5.5 Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta desta, outro índice oficial definido pelas partes em termo aditivo.

10.5.6 O reajuste será formalizado por apostilamento e não terá efeito retroativo sobre ordens de fornecimento já emitidas, aplicando-se apenas ao saldo contratual remanescente.

**CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES**

11.1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

11.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

11.1.2 Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;
- b) falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste Termo de referência.

11.1.3 Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por serviço autorizado e não executado no prazo contratual, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Termo de Referência, passível de cancelamento do contrato;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

11.1.4 O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

11.1.5 A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11.1.6 Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 11.1.7 e 11.1.8 abaixo;

11.1.7 Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

11.1.8 Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

11.1.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

11.1.10 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.1.11 Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

11.1.12 Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

11.1.13 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.1.14 Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

11.2 Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.3 A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

11.3 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

11.3.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.3.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8 As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

11.9 Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



11.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.9.2 Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.9.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

11.11 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.12.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.14 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

### **CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



**CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

## CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 040/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 040/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026**.

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 18 DA RECUSA INJUSTIFICADA DO ADJUDICATARIO EM ASSINAR ATA OU O CONTRATO

18.1 Caso haja recusa do injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou contrato, após regular convocação, caracterizara infração administrativa, sujeitando-o as sanções previstas nos arts 155 e 156 da lei nº 14.133/2021.

18.2 Aplicação de multa compensatória de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado ao licitante que, sem justificativa aceita pela administração, deixar de assinar a ata de registro de preços/ Contrato no prazo fixado, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa e.

18.3 Caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.217/2024.

## CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028



\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BELO VALE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE VENCEDOR**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_